



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONTRATO Nº 91/2025 PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM PARA GERAÇÃO E
VEICULAÇÃO DA TV CORPORATIVA WEB DO
CRECISP QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO E EMPRESA HGTX –
HIGHTECHX TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº 62.655.246/0001-59, com sede na Rua Pamplona, nº 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, e pela sua **Diretora Tesoureira, Sr.ª Isaura Aparecida dos Santos**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 3.740.890 no Livro de Registro B do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 4 de julho de 2024, firma com a empresa **HGTX – HIGHTECHX TECNOLOGIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.716.559/0001-20, com sede à Av Itavuvu nº 11777 – sala 7A, Bairro Jardim Santa Cecília, Cidade Sorocaba, Estado SP., CEP 18078-005, neste ato representada por João Paulo de Oliveira e Souza, tendo em vista o que consta no **Processo SECOM nº 153/2025**, decorrente da **contratação direta - Dispensa de Licitação por emergência nº 37/2025** com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais Leis de Diretrizes Orçamentárias Vigentes, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de tecnologia, incluindo armazenamento em nuvem de até 30TB, transferência de mídia, licenciamento de software, integração de sistemas e suporte técnico. Também abrange pacotes adicionais de transferência, migração de dados, treinamento e personalização de funcionalidades. Além disso, prevê a hospedagem para geração e veiculação da TV corporativa WEB do CRECISP, bem como soluções para gestão de arquivos e organização de

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

tarefas, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo Único – Serviço de Cloud Computing para a TV CRECI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Armazenamento e Licenças de Software					
1	Franquia de armazenamento flexível	Serviço Mensal	30 TB	R\$ 9.542,55	R\$ 114.510,60
2	Franquia de transferência e visualização de mídia flexível	Serviço Mensal	30 TB	R\$ 34.668,38	R\$ 416.020,56
3	Licenças de Software e aplicativos	Licença	1	R\$ 3.834,26	R\$ 46.011,12
Pacotes Adicionais de Transferência					
4	Pacote de 5 TB de incremento caso seja ultrapassada a franquia de transferência e visualização de mídia flexível (Item 2)	Serviço Anual	20 Pacotes de 5TB	R\$ 5.906,52	R\$ 118.130,40
Horas Técnicas					
5	Horas técnicas para treinamentos especiais	Serviço Anual	40 horas	R\$ 137,91	R\$ 5.516,40
6	Horas técnicas para custo de migração de vídeos, incluindo seu conteúdo indexável (título, descrições e gênero)	Serviço Anual	40 horas	R\$ 127,44	R\$ 5.097,60
O valor total estimado da contratação é de R\$ 705.286,68 (setecentos e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)					

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. A Autorização de Contratação Direta nº 26/2025;
- 2.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O início da execução do objeto será em 02/11/2025 até 02/11/2026.

3.2.1. Nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será automaticamente encerrado, independentemente do decurso do prazo de vigência, quando for celebrado contrato decorrente de procedimento licitatório regular com objeto equivalente ao ora contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2.1.1. A CONTRATADA reconhece a natureza emergencial e transitória desta contratação e se compromete a colaborar com os atos necessários à transição contratual, garantindo a continuidade do serviço até a assunção pela nova contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 705.286,68 (setecentos e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

7.2. A empresa vencedora do certame a ser denominada CONTRATADA deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da assessoria contábil da CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE, por ser autarquia federal, sujeita-se às normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no tocante a retenção de tributos, por tal motivo poderá a contratante, quando da liquidação, abater do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre incorreções na execução dos serviços para que seja, por ele corrigido às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.1.8.1. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Designar preposto aceito pela CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer **no prazo máximo de 1 (um) mês.**

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI da 2ª Região (CRECISP), elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.029 SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VÍDEO E A CONTA do orçamento de 2025. Nota de empenho nº 2131, 2132 e 2133/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, parágrafo 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, 31 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região

José Augusto Viana Neto
Presidente

Isaura Aparecida dos Santos
Diretora Tesoureira

CONTRATADA

HGTX – HIGHTECHX TECNOLOGIA DIGITAL LTDA



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO DE OLIVEIRA E SOUZA

Data: 31/10/2025 15:44:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Paulo de Oliveira e Souza
Representante

TESTEMUNHAS:

ALISSON BRUNO
LOURENCO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ALISSON
BRUNO LOURENCO DOS SANTOS
Dados: 2025.10.31 16:18:30 -03'00'

Liciania Maria de Lucia Reis
Superintendência
Assistente

.....
NOME:

.....
NOME:

KELLY SILVYA
IANNELLI
SARMENTO
FERNANDEZ

Assinado de forma
digital por KELLY
SILVYA IANNELLI
SARMENTO FERNANDEZ
Dados: 2025.10.31
16:17:04 -03'00'

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.